



Decisões sobre acidentes e cirurgias acumulam dano estético e moral

Para muitos, a indenização por dano estético cumulada com o dano moral, da forma mais ampla possível, pode parecer um *bis in idem* – uma repetição de indenização para o mesmo dano. O Superior Tribunal de Justiça vem permitindo, em suas decisões, a acumulação dos danos material, estético e moral, ainda que decorrentes de um mesmo acidente, quando for possível distinguir com precisão as condições que justifiquem cada um deles. Esse entendimento já foi firmado pelos ministros que compõem a 2ª Seção do Tribunal, responsável por julgar questões referentes a Direito Privado.

“O dano estético é, indubitavelmente, distinto do dano moral”, afirmou o ministro Aldir Passarinho Junior ao editar a Súmula 387, em agosto último. Em um dos recursos que serviu de base para a edição da súmula, o STJ avaliou um pedido de indenização decorrente de acidente de carro em transporte coletivo. Um passageiro perdeu uma das orelhas na colisão e, em consequência das lesões sofridas, ficou afastado das atividades profissionais. Segundo o Tribunal, presente no caso o dano moral e estético, deve o passageiro ser indenizado de forma ampla.

Classificado como um dano autônomo, o dano estético é passível de indenização quando comprovada a sua ocorrência. É o dano verificado na aparência da pessoa, manifestado em qualquer alteração que diminua a beleza que esta possuía. Pode ser em virtude de alguma deformidade, cicatriz, perda de membros ou outra causa qualquer.

Acidentes

Muitas vezes, o dano estético é resultado de acidentes e atos ilícitos que acontecem com ou sem a culpa do atingido. Independente do modo e da responsabilidade, o STJ vem aplicando a acumulação das indenizações de dano estético e moral.

Em setembro deste ano, a 3ª Turma do STJ manteve decisão que condenou o dono de um cachorro da raça rottweiler a pagar R\$ 30 mil a uma criança de cinco anos que foi atacada pelo cão. Para o relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, o acidente foi trágico e deixou danos estéticos graves na criança. Mas as circunstâncias atenuaram a responsabilidade do dono do cachorro já que, além de não ter conhecimento da visita, o dono da casa não deu permissão para a entrada dos familiares do caseiro em sua propriedade. Outro dado importante é que o réu foi condenado a pagar todos os gastos com tratamentos médicos visando reduzir os danos físicos, psicológicos e estéticos causados à criança.

Em outro julgamento, a 4ª Turma do Tribunal deu ganho de causa a cidadão que perdeu parte do pé direito em atropelamento numa estrada de ferro. O rapaz ingressou no STJ contra a decisão do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo contrária à acumulação das indenizações. O relator, ministro Aldir Passarinho Junior, destacou que a indenização por lesão estética é uma forma de compensar os danos que a deformidade causa na autoestima da vítima e na sua aceitação perante a sociedade. Ele afastou o entendimento do tribunal paulista de que tal ressarcimento somente seria possível quando resultar em consequências patrimoniais diretas.

Outro caso tratava de um disparo de espingarda que provocou cegueira parcial irreversível no olho direito da vítima. O atirador era doente mental. A ministra Nancy Andrighi, ao julgar o recurso,



modificou decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que havia afastado da condenação a acumulação dos danos morais com os estéticos. O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido de acumulação. O TJ afastou e reduziu a indenização. A 3ª Turma não só autorizou a acumulação, como aumentou a indenização para R\$ 30 mil.

Erro médico

Em cirurgias nem sempre tudo sai conforme planejado. Em alguns casos, a cirurgia deixa marcas e, não raro, as cicatrizes permanecem no corpo por toda a vida. Mas, ainda que traumatizado pelo episódio, o paciente deve considerar buscar a reparação na Justiça.

Em julgamento da 1ª Turma, o STJ determinou que o município do Rio de Janeiro pagasse cumulativamente os danos moral e estético no valor de R\$ 300 mil a um recém-nascido que teve o braço direito amputado em virtude de erro médico. Segundo dados do processo, a amputação ocorreu devido a uma punção axilar que resultou no rompimento de uma veia, criando um coágulo que bloqueou a passagem de sangue para o membro superior.

Ao analisar o caso, a relatora, ministra Denise Arruda, destacou que, ainda que derivada de um mesmo fato, a amputação do braço do recém-nascido ensejou duas formas diversas de dano – o moral e o estético. Segundo ela, o primeiro corresponde à violação do direito à dignidade e à imagem da vítima, assim como ao sofrimento, à aflição e à angústia a que seus pais e irmão foram submetidos. O segundo decorre da modificação da estrutura corporal do lesado, enfim, da deformidade a ele causada.

Uma indenização de R\$ 200 mil foi o resultado de outro julgamento da 3ª Turma. A ação que também resultou no pagamento de uma pensão de um salário mínimo mensal surgiu por conta de uma mulher que sofreu queimaduras causadas por formol utilizado indevidamente durante seu parto. O erro médico, segundo a perícia, deixou sequelas, como incapacidade de controlar a defecação, perda de parte do reto e intestino, perda de controle do esfíncter e prejuízos à vida profissional e sexual.

O ministro Humberto Gomes de Barros, hoje aposentado, considerou adequado o pagamento de R\$ 50 mil pelos danos morais, pelo sofrimento e dor causados à mulher, quantia que seria ainda adequada para punir a clínica. Além disso, considerou que os danos estéticos deveriam também ser levados em conta. Ele destacou que “o dano estético causa danos materiais e morais, não tendo previsão própria no ordenamento jurídico brasileiro”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Resp 49913, Resp 904025, Resp 705457, Resp 254445, REsp 910794, Resp 899869

Date Created

15/11/2009